



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.939 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 1306/77 - QUE FIXA O HORÁRIO  
DE ATIVIDADE DO COMÉRCIO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:


ARTIGO 1º. O Artigo 8º da Lei nº 1.306 de 30 de agosto de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de um parágrafo:

"Art. 8º.- Os estabelecimentos bancários funcionarão para atendimento público de 2ª a 6ª feira das 9:00 as 16:00 horas.

Parágrafo único - O descumprimento do dispositivo neste artigo obrigará o infrator a uma multa de 50 (cincoenta) O. T.N.'s. por dia!"

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de novembro de 1987.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
ARISTEU ALVES  
Subdiretor de Administração